

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10711.008789/95-18
SESSÃO DE : 11 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.635
RECURSO Nº : 118.828
RECORRENTE : SEASTAR SERVIÇOS MARÍTIMOS E OPERADORES
PORTUÁRIOS LTDA
RECORRIDA : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ

Não apresentação de manifesto.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE e RELATOR



06.04.98 *Luciana Cortez Roriz Pontes*
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.828
ACÓRDÃO Nº : 301-28.635
RECORRENTE : SEASTAR SERVIÇOS MARÍTIMOS E OPERADORES
PORTUÁRIOS LTDA
RECORRIDA : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ

RELATÓRIO

A empresa em tela foi penalizada com a multa do art. 522, III do RA, por não ter apresentado, quando da "visita aduaneira" ao navio "CLIPPER SALVADOR" entrado em 09/11/95, o Manifesto e o Conhecimento de Carga nº 100C, do porto de BOMBAY.

Em sua defesa a atuada alega que apresentou, na ocasião da visita aduaneira, cópia do conhecimento de carga acima referido, tendo a fiscalização se recusado a recebê-lo. Contudo, quanto ao manifesto, o Auto foi mantido apenas pela falta de apresentação do referido documento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.828
ACÓRDÃO Nº : 301-28.635

VOTO

O art. 522, III do RA penaliza a falta de manifesto, que é exigido por ocasião da “visita aduaneira” conforme prevê o artigo 44 da mesma norma.

Está claro que o manifesto não foi apresentado, fato não contestado em nenhum momento pela defendente. Isso posto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR